

PUNITIVE DAMAGES E O DIREITO BRASILEIRO: CRITÉRIOS UTILIZADOS EM SUA APLICAÇÃO PELOS TRIBUNAIS BRASILEIROS. *Leonardo Freire Saraiva, Judith Hofmeister Martins Costa (orient.) (UFRGS).*

A globalização e a supremacia político-econômica dos Estados Unidos vêm provocando um crescente processo de "americanização" não só da área econômica, mas igualmente do Direito. Sintoma desse fenômeno é a circulação e a incorporação de modelos jurídicos próprios da common law em países de diversa tradição jurídica. Tal ocorre com a figura dos *punitive damages* – indenização punitiva. Ora apontados como solução para fazer frente à "lógica do mercado", ora demonizados como forma de estímulo à "indústria das indenizações milionárias", os *punitive damages* têm como finalidades precípuas a punição ao causador do dano (*punishment*) e a prevenção através da exemplaridade da punição (*deterrence*), tendo em conta os danos provocados por condutas execráveis (a beirarem, no Brasil, à figura do dolo). Sua materialização ocorre mediante a concessão de indenizações em valores superiores aqueles necessários à compensação dos danos. Dando continuidade a projeto existente desde 2003 (MARTINS-COSTA, J. e PARGENDLER, M., Bolsa CNPq-PIBIC. Projeto: *Os Punitive Damages* – possibilidade de seu acolhimento no Direito Brasileiro) a pesquisa visa não só verificar a compatibilidade (ou não) do instituto com o ordenamento jurídico brasileiro, mas, principalmente, perscrutar os critérios – implícitos ou explícitos - levados em conta pelos juízes em sua aplicação. A metodologia empregada consiste em pesquisa jurisprudencial, sempre com uma visão comparativista e consciente das nossas singularidades culturais.